



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50501.159963/2018-83

23/05/2018 10:35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

PROCESSO N.º 50500.004992/2017-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA OTBIT LTDA – EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORBIT LTDA – EPP**, com sede na SAA, Quadra 03, Lote 1010, Brasília – DF, CEP: 70.632-320, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.078.093/0001-90, representada neste ato pelo Senhor **DIÓGENES DE FRANÇA MEIRA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 553.011.851-87, e pela Senhora **JOSEFA MARTINS DA SILVA**, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrita no CPF nº 524.115.161-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A supressão de 02 (dois) pontos de sinal de TV por assinatura, a partir de 1º de fevereiro de 2018; correspondente a um decréscimo de 8,6959%, equivalentes a R\$ 2.386,16 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos);
- b) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Com a supressão, o valor global do Contrato passará, a partir da data da assinatura, para **R\$ 25.053,84 (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Contrato em 2017

| Descrição | Qtd de pontos | Valor mensal por ponto R\$ | Valor Mensal contratado R\$ | Valor Anual contratado R\$ |
|--------------------------------------------|---------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Prestação de serviços de TV por assinatura | 23 | 99,42 | 2.286,66 | 27.440,00 |

Após a alteração – A partir de 1º de fevereiro de 2018:

| Descrição | Qtd de pontos após a supressão | Valor mensal por ponto após supressão R\$ | Valor Mensal após supressão R\$ | Valor Anual após supressão R\$ |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Prestação de serviços de TV por assinatura | 21 | 99,42 | 2.087,82 | 25.053,84 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES | | | | 25.053,84 |

2.2 A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339039, PTRES 092246 e Fonte de Recurso 0250.

2.2 Para cobertura da despesa foi ~~reforçada~~ a Nota de Empenho 618NE800153.

2.3 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão de reajuste do valor do Contrato nº 009/2017, pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, conforme cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 009/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:



EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:




DIÓGENES DE FRANÇA MEIRA

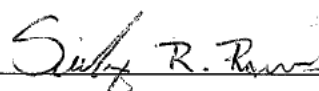


JOSEFA MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Nome: *Antonia Leidiane M. Varão*
CPF: CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]
Cl:



Nome: *Sirley Rodrigues Ramos*
CPF: CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]
Cl: